



## ÍNDICE

### Conselho Económico e Social:

#### Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

### Regulamentação do trabalho:

#### Despachos/portarias:

...

#### Portarias de condições de trabalho:

...

#### Portarias de extensão:

- Portaria de extensão do acordo de empresa entre a Easyjet Airline Company Limited - Sucursal em Portugal e o Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil - SNPVAC ..... 4183
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e outras e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (comércio por grosso) - Retificação ..... 4184

#### Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT - SINDCES/UGT (pessoal de escritórios) - Alteração salarial e outras ..... 4185
- Acordo coletivo ente o Banco Comercial Português, SA e outros e o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN - Alteração salarial e outras ..... 4186
- Acordo de adesão entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA ao contrato coletivo entre a mesma associação de empregadores e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra ..... 4188

**Decisões arbitrais:**

...

**Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:**

...

**Acordos de revogação de convenções coletivas:**

...

**Jurisprudência:**

...

**Organizações do trabalho:**

**Associações sindicais:**

**I – Estatutos:**

- Federação dos Sindicatos da Polícia - FESPOL - SINAPOL que passa a denominar-se Federação dos Sindicatos da Polícia - FESPOL - Alteração ..... 4189
- Sindicato Nacional do Ensino Superior (Associação Sindical de Docentes e Investigadores) - SNESup - Alteração ..... 4195

**II – Direção:**

- O Sindicato dos Trabalhadores do Concelho de Almada - OS - Eleição ..... 4203

**Associações de empregadores:**

**I – Estatutos:**

...

**II – Direção:**

- Associação Empresarial da Póvoa de Varzim - Eleição ..... 4203

**Comissões de trabalhadores:**

**I – Estatutos:**

...

**II – Eleições:**

...

**Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:**

**I – Convocatórias:**

- FIMA OLÁ - Produtos Alimentares, SA - Convocatória ..... 4204

**II – Eleição de representantes:**

- Águas do Centro Litoral, SA - Eleição ..... 4205

- Amorim Revestimentos, SA - Eleição ..... 4205

- Fico Cables - Fábrica de Acessórios e Equipamentos Industriais, L.<sup>da</sup> - Eleição ..... 4205

- Metropolitano de Lisboa, EPE - Eleição ..... 4205

**Conselhos de empresa europeus:**

...

**Informação sobre trabalho e emprego:**

**Empresas de trabalho temporário autorizadas:**

...

**Catálogo Nacional de Qualificações:**

Catálogo Nacional de Qualificações ..... 4207

**1. Integração de novas qualificações**

...

**2. Integração de UFCD**

...

**3. Alteração de qualificações ..... 4210**

**Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego***

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: [dsrct@dgert.mtsss.pt](mailto:dsrct@dgert.mtsss.pt)

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

**Nota:**

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

**SIGLAS**

- CC - Contrato coletivo.
- AC - Acordo coletivo.
- PCT - Portaria de condições de trabalho.
- PE - Portaria de extensão.
- CT - Comissão técnica.
- DA - Decisão arbitral.
- AE - Acordo de empresa.

# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

## ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## DESPACHOS/PORTARIAS

...

## PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

### **Portaria de extensão do acordo de empresa entre a Easyjet Airline Company Limited - Sucursal em Portugal e o Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil - SNPAC**

O acordo de empresa entre a Easyjet Airline Company Limited - Sucursal em Portugal e o Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil - SNPAC, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2019, abrange no território nacional as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os tripulantes de cabine ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante no âmbito da atividade de transporte aéreo de passageiros. A parte empregadora requereu a extensão da convenção coletiva às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e os tripulantes de cabine ao seu serviço, com contrato de trabalho português, inseridos nas categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número 2 do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a)* e *e)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2017. De acordo com o referido estudo, estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 213 trabalhadores por con-

ta de outrem a tempo completo (TCO), dos quais 44,6 % são homens e 55,4 % são mulheres. Todavia, a informação disponibilizada naquele Relatório não permite aferir os demais indicadores, sendo que no caso o estudo sobre o impacto salarial no setor não se justifica atendendo ao âmbito de alargamento pretendido com a extensão. No entanto, no pedido a parte empregadora indica ter ao seu serviço 227 trabalhadores, dos quais 144 são filiados no SNPVAC. Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação do acordo de empresa às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial, porquanto tem no plano social o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos referidos trabalhadores ao serviço da empresa.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica da extensão de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 44, de 26 de agosto de 2019, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do acordo de empresa entre a Easyjet Airline Company Limited - Sucursal em Portugal e o Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil - SNPVAC, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2019, são estendidas no território do Continente às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e os tripulantes de cabine ao seu serviço inseridos nas categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária em vigor, previstas na convenção, produzem efeitos a partir de 1 de agosto de 2019.

27 de setembro de 2019 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

### **Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e outras e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (comércio por grosso) - Retificação**

Foi publicado com inexactidões no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 152, de 9 de agosto de 2019, a Portaria n.º 252/2019, de 9 de agosto, que assim se retificam:

Na página 21, onde se lê:

«As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas respetivas associações outorgantes, que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.»

Deve ler-se:

«As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores, que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade, filiados na associação sindical outorgante.»

Na página 22 onde se lê:

«1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e outras e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 17, de 8 de maio de 2018, são estendidas no território do Continente:»

Deve ler-se:

«1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e outras e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restaura-

ção e Turismo - SITESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 24, de 29 de junho de 2019, são estendidas no território do Continente:»

30 de setembro de 2019 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

## CONVENÇÕES COLETIVAS

### Contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT - SINDCES/UGT (pessoal de escritórios) - Alteração salarial e outras

#### Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2017, texto consolidado e n.º 32, de 29 de agosto de 2018, e apenas nas matérias agora acordadas, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito e vigência

##### Cláusula 1.ª

##### Área e âmbito

1- O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade corticeira em todo o território Nacional, representadas pela APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço das empresas filiadas na associação outorgante, qualquer que seja o local de trabalho, que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas neste contrato e representados pelos sindicatos outorgantes.

2- Para cumprimento do disposto na alínea *h)* do artigo 543.º do Código do Trabalho, conjugado com os artigos 552.º e 553.º do Código do Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de julho, serão abrangidos pela presente convenção 960 trabalhadores e 300 empresas.

##### Cláusula 2.ª

##### Vigência do contrato

1- (...)

2- A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de maio de 2019.

##### Cláusula 21.ª

##### (Seguros e deslocações)

1- (...)

2- O pessoal em serviço nas grandes deslocações deverá estar coberto por um seguro de acidentes pessoais, a efectuar pela empresa, no valor mínimo de 47 000,00 €.

#### Cláusula 31.ª-A

##### (Subsídio de refeição)

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito, por dia de trabalho, a um subsídio de refeição no montante de 5,65 €.

2- (...)

3- (...)

#### Cláusula 60.ª

##### (Abono para falhas)

Aos trabalhadores com responsabilidades de caixa e pagamentos ou cobranças será atribuído o abono mensal de 43,00 € para falhas.

#### ANEXO II

#### Remunerações mínimas

| Grupos | Categorias profissionais (M/f)  | Vencimentos (Euros) |
|--------|---|---------------------|
| I      | Director de serviços<br>Chefe de escritório   | 944,26 €            |
| II     | Analista de sistemas<br>Chefe de serviços/departamento<br>Contabilista  | 901,18 €            |
| III    | Chefe de secção<br>Guarda-livros<br>Programador de computador   | 855,84 €            |
| IV     | Secretário/direcção/administração<br>Correspondente em línguas estrangeiras<br>Vendedor<br>Caixeiro encarregado<br>Operador de computador | 812,09 €            |
| V      | Caixa<br>Cobrador<br>Primeiro-escriturário<br>Caixeiro de 1.ª<br>Operador mecanográfico   | 811,52 €            |
| VI     | Segundo-escriturário<br>Operador de máquinas de contabilidade<br>Perfurador-verificador<br>Caixeiro de 2.ª                                | 703,29 €            |
| VII    | Caixeiro de 3.ª<br>Telefonista<br>Terceiro-escriturário   | 700,00 €            |

|      |  |          |
|------|--|----------|
| VIII | Contínuo<br>Dactilógrafo do 2.º ano<br>Estagiário do 2.º ano<br>Caixeiro-ajudante do 2.º ano | 700,00 € |
| IX   | Dactilógrafo do 1.º ano<br>Estagiário do 1.º ano<br>Caixeiro-ajudante do 1.º ano             | 700,00 € |
| X    | Servente de limpeza:<br>Maior<br>Menor   | 700,00 € |
| XI   | Paquete de 17 anos   | 700,00 € |
| XII  | Paquete de 16 anos<br>Praticante do 3.º ano  | 700,00 € |
| XIII | Praticante do 2.º ano  | 700,00 € |
| XIV  | Praticante do 1.º ano  | 700,00 € |

Santa Maria de Lamas, 18 de setembro de 2019.

APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça:

*Jorge Mendes Pinto de Sá*, na qualidade de mandatário.

*Pedro António Borges Ferreira*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT - SINDCES/UGT:

*António Fernando Vieira Pinheiro*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 30 de setembro de 2019, a fl. 109 do livro n.º 12, com o n.º 240/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

### **Acordo coletivo ente o Banco Comercial Português, SA e outros e o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN - Alteração salarial e outras**

O Sindicato dos Bancários do Norte - SBN, com sede na Rua Cândido dos Reis, 130. 1.º, 4050-151 Porto; com o número de pessoa coletiva 500955743; contribuinte da Segurança Social, 20004642885, por um lado, e, por outro lado, 1) o Banco Comercial Português, SA, com sede na Praça D. João I, n.º 28, 4049-060 Porto, com o número de pessoa coletiva 501525882, contribuinte da Segurança Social 20010152448; 2) o Millennium BCP, Prestação de Serviços, ACE, com sede na Rua Augusta n.º 62 a 96, Lisboa, com o número de pessoa coletiva 503705373, contribuinte da Segurança Social 20007461601; 3) o BCP Capital - Sociedade de Capital de Risco, SA, com sede na Avenida Professor Cavaco Silva, Edifício 1, Porto Salvo, com o número de pessoa coletiva 501731334, contribuinte da Segurança Social 20004512293; 4) o Banco de Investimento Imobiliário, SA, com sede na Rua Augusta, n. 84, Lisboa, com o número de

pessoa coletiva 502924047, contribuinte da Segurança Social 20006217928; 5) o Banco Activobank, SA, com sede na Rua Augusta, n.º 84, Lisboa, com o número de pessoa coletiva 500734305, contribuinte da Segurança Social 20003437206; 6) o OSIS - Prestação de Serviços Informáticos, ACE, com sede na Rua do Mar da China, n.º 3, 1990-138 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 506671437, contribuinte da Segurança Social 20015601260; 7) Interfundos - Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, SA, com sede na Avenida Professor Cavaco Silva, Edifício 1, Porto Salvo, com o número de pessoa coletiva 507552881, contribuinte da Segurança Social 20018126356, acordam na alteração salarial e cláusulas de expressão pecuniária do acordo coletivo de trabalho que os vincula, cuja última alteração e o texto consolidado se encontram publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 6 de 15 de fevereiro de 2017, a fl. 307 e ss., tendo o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN aderido ao mesmo por acordo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 16 de 29 de abril de 2017, a fl. 27 e ss., fixando os seguintes valores para a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária com efeitos desde 1 de janeiro de 2018:

1- os valores mínimos da tabela salarial (anexo III) passam a ser os seguintes:

#### ANEXO III

#### Tabela de vencimentos

| Nível | 2018       |
|-------|------------|
| 20    | 5 281,29 € |
| 19    | 4 858,15 € |
| 18    | 4 526,42 € |
| 17    | 4 168,89 € |
| 16    | 3 820,47 € |
| 15    | 3 476,05 € |
| 14    | 2 395,38 € |
| 13    | 2 238,20 € |
| 12    | 2 007,57 € |
| 11    | 1 799,97 € |
| 10    | 1 352,94 € |
| 9     | 1 255,49 € |
| 8     | 1 125,99 € |
| 7     | 1 034,73 € |
| 6     | 979,60 €   |
| 5     | 867,42 €   |
| 4     | 754,15 €   |
| 3     | 658,32 €   |
| 2     | 584,35 €   |
| 1     | 584,35 €   |



2- Os valores das prestações pecuniárias do anexo IV (cf. cláusula 87.<sup>a</sup>, 97.<sup>a</sup>, 98.<sup>a</sup>, 100.<sup>a</sup>, número e 5.<sup>a</sup>, 135.<sup>a</sup>, 139.<sup>a</sup>, 141.<sup>a</sup>, 143.<sup>a</sup> e 147.<sup>a</sup>) passam a ser os seguintes:

## ANEXO IV

**Outras prestações pecuniárias**

| Cf. cláusula do ACT                 | Assunto  | Desde janeiro 2018 |
|-------------------------------------|--|--------------------|
| 87. <sup>a</sup>                    | Diuturnidades                                  | 41,30 €            |
| 97. <sup>a</sup>                    | Subsídio de refeição                           | 9,50 €             |
| 98. <sup>a</sup>                    | Subsídio de trabalhador-estudante              | 19,69 €            |
| 100. <sup>a</sup><br>(número 3 e 5) | Ajudas de custo                                |                    |
|                                     | A) Em Portugal                                 | 51,23 €            |
|                                     | B) No estrangeiro                              | 178,39 €           |
|                                     | C) Apenas uma refeição                         | 15,97 €            |
| 135. <sup>a</sup>                   | Indemnização por acidente em viagem            | 151 984,50 €       |
| 139. <sup>a</sup>                   | Indemnização por morte de acidente de trabalho | 151 984,50 €       |
| 141. <sup>a</sup>                   | Subsídio infantil                              | 25,54 €            |
| 143. <sup>a</sup>                   | Subsídio trimestral de estudo                  |                    |
|                                     | A) 1.º ciclo do ensino básico                  | 28,64 €            |
|                                     | B) 2.º ciclo do ensino básico                  | 40,12 €            |
|                                     | C) 3.º ciclo do ensino básico                  | 49,96 €            |
|                                     | D) Ensino secundário                           | 60,59 €            |
|                                     | E) Ensino superior                             | 69,21 €            |
| 147. <sup>a</sup>                   | A) Até ao nível 13                             | 184 552,61 €       |
|                                     | B) Nível 14 e seguintes                        | 206 264,68 €       |

3- Os valores das mensalidades de doença, invalidez ou invalidez presumível resultarão da aplicação das percentagens fixados nos anexos V e VI, sendo os respetivos valores para 35 ou mais anos de serviço previstos no anexo VII os seguintes:

## ANEXO VII

**Valor das mensalidades de doença, invalidez ou invalidez presumível para 35 anos ou mais de serviço**

| Nível | Anexo III  | % anexo VI | Mensalidades |
|-------|------------|------------|--------------|
| 20    | 5 281,29 € | 44,61 %    | 2 355,98 €   |
| 19    | 4 858,15 € | 48,49 %    | 2 355,72 €   |
| 18    | 4 526,42 € | 52,04 %    | 2 355,55 €   |
| 17    | 4 168,89 € | 50,99 %    | 2 125,72 €   |
| 16    | 3 820,47 € | 51,37 %    | 1 962,58 €   |
| 15    | 3 476,05 € | 52,07 %    | 1 809,98 €   |
| 14    | 2 395,38 € | 69,69 %    | 1 669,34 €   |
| 13    | 2 238,20 € | 68,47 %    | 1 532,50 €   |
| 12    | 2 007,57 € | 70,62 %    | 1 417,75 €   |
| 11    | 1 799,97 € | 73,29 %    | 1 319,20 €   |
| 10    | 1 352,94 € | 88,87 %    | 1 202,36 €   |

|   |            |         |            |
|---|------------|---------|------------|
| 9 | 1 255,49 € | 88,91 % | 1 116,26 € |
| 8 | 1 125,99 € | 88,96 % | 1 001,68 € |
| 7 | 1 034,73 € | 89,20 % | 922,98 €   |
| 6 | 979,60 €   | 89,64 % | 878,11 €   |
| 5 | 867,42 €   | 90,77 % | 787,36 €   |
| 4 | 754,15 €   | 92,18 % | 695,18 €   |
| 3 | 658,32 €   | 94,00 % | 618,82 €   |
| 2 | 584,35 €   | 100 %   | 584,35 €   |
| 1 | 584,35 €   | 100 %   | 584,35 €   |

Cláusula 120.<sup>a</sup>, número 7:

Grupo A ..... 754,15 €  
 Grupo B ..... 754,15 €  
 Grupo C ..... 584,35 €

4- Os valores das contribuições para os SAMS (cf. cláusula 134.<sup>a</sup>) previstos no anexo VIII passam a ser os seguintes:

## ANEXO XIII

**Contribuições para o SAMS - SBN**

| Contribuições para os SAMS   | Desde janeiro 2018 |
|--|--------------------|
| Por cada trabalhador no ativo  | 128,14 €           |
| Por cada reformado   | 88,44 €            |
| Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 119. <sup>a</sup> para a pensão de sobrevivência | 38,12 €            |

5- Os valores da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária ora acordados são devidos com efeitos desde 1 janeiro de 2018.

6- Os retroativos decorrentes deste acordo serão pagos em outubro de 2019.

7- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com a alínea c) do número 4 do artigo 494.º, todos do Código do Trabalho, informa-se que o número de trabalhadores abrangidos com este acordo são potencialmente 1672 e o número de empresas são 7.

Feito no Porto, a 23 de setembro de 2019, num único exemplar que, depois de assinado pelos mandatários das entidades empregadoras e do Sindicato dos Bancários do Norte - SBN, vai ser entregue para depósito nos serviços competentes do ministério responsável pela área laboral.

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte - SBN:

*Mário Joaquim Silva Mourão*, mandatário.

*José Manuel Alves Guerra da Fonseca*, mandatário.

Pelo Banco Comercial Português, SA, Millennium BCP, Prestação de Serviços, ACE, BCP Capital - Sociedade de Capital de Risco, SA, Banco de Investimento Imobiliário, SA, Banco Actiobank, SA, OSIS - Prestação de Serviços Informáticos, ACE, Interfundos - Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, SA:

*Susana Maria Santos Afonso*, mandatária.  
(*Pedro Alexandre Aires Pires*, mandatário).

Depositado em 1 de outubro de 2019, a fl. 109 do livro n.º 12, com o n.º 241/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Acordo de adesão entre a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA ao contrato coletivo entre a mesma associação de empregadores e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra**

A Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA por um lado e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA, por outro, acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 504.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a adesão ao CCT celebrado entre a APIFARMA e a COFESINT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2016 e posteriores alterações, a última das quais publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, 15 de maio de 2019.

**Declaração**

Para cumprimento do disposto na alínea *c)* e *g)* do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho Revisto, serão potencialmente abrangidos os mesmos empregadores constantes do CCT a que se adere e mais 1000 trabalhadores resultantes desta adesão. No que concerne à área geográfica é todo o território nacional.

Lisboa, 18 de setembro de 2019.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA:

*Alberto Simões*, na qualidade de mandatário.

Pela a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA:

*Pedro Miguel Martins Gonçalves Caridade de Freitas*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 1 de outubro de 2019, a fl. 109 do livro n.º 12, com o n.º 242/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**DECISÕES ARBITRAIS**

...

**AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS**

...

**ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS**

...

**JURISPRUDÊNCIA**

...

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I - ESTATUTOS

#### **Federação dos Sindicatos da Polícia - FESPOL - SINAPOL que passa a denominar-se Federação dos Sindicatos da Polícia - FESPOL - Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 15 de julho de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2018.

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, âmbito e sede**

###### Artigo 1.º

A Federação dos Sindicatos da Polícia, que adota a sigla FESPOL, é uma associação de sindicatos que representam trabalhadores do sector das Forças de Segurança Pública em todo o território nacional e em locais onde por motivo de missão de serviço os profissionais das Forças de Segurança pública estejam em representação oficial de Portugal.

###### Artigo 2.º

###### **Sindicatos fundadores**

1- São sindicatos fundadores da federação o Sindicato Nacional da Polícia - SINAPOL e o Sindicato Especial de Polícia - SINEPOL

2- A FESPOL tem sede em Lisboa, podendo ter delegações noutras localidades.

#### CAPÍTULO II

##### **Dos princípios fundamentais**

###### Artigo 4.º

###### **Princípios fundamentais**

A federação orienta-se pelos princípios do sindicalismo democrático, consubstanciados na liberdade, unidade e democracia, bem como os da solidariedade entre todos os trabalhadores e da defesa do regime democrático, desenvolvendo a sua atividade com total independência em relação

ao Estado, empresas, convicções religiosas, partidos e outras associações políticas.

###### Artigo 5.º

###### **Direito de tendência**

1- É garantido a todos os filiados representados pela FESPOL o direito de se organizarem em tendências nos termos previstos nos presentes estatutos.

2- As tendências existentes na FESPOL exprimem correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pela FESPOL.

3- A regulamentação do direito de tendência consta de regulamento que faz parte integrante deste estatuto.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos objetivos e competências**

###### Artigo 6.º

###### **Objetivos**

A federação visa reforçar os sindicatos da polícia na sua ação pelos seguintes objetivos:

a) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos, interesses e aspirações dos profissionais de polícia;

b) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a ação comum dos sindicatos e dos profissionais de polícia que representam;

c) Empreender as iniciativas e as ações reivindicativas adequadas, tendentes à melhoria das condições de vida e de trabalho e da situação social e profissional dos profissionais de polícia;

d) Organizar, no plano nacional, as ações conducentes ao debate coletivo e à definição de posições próprias dos profissionais de polícia sobre as opções e problemas de fundo da política de segurança, na perspetiva de uma segurança com qualidade;

e) Pugnar pela eficácia e qualidade do sistema de segurança;

f) Defender a unidade, a independência, a democraticidade e o carácter amplo e participado do movimento sindical

policial português;

g) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a ação comum dos profissionais de polícia com todos os trabalhadores que lutam por um futuro de progresso, de justiça social e de paz para Portugal;

h) Promover, alargar e desenvolver a unidade, a cooperação e a solidariedade internacional com todos os profissionais de polícia e técnicos de segurança que lutam e trabalham pelo desenvolvimento da segurança;

i) Defender as liberdades democráticas e os direitos dos trabalhadores e das suas organizações.

#### Artigo 7.º

##### Competências

São competências específicas da federação, nomeadamente:

a) Negociar, celebrar e outorgar, por delegação dos sindicatos seus filiados, quer instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, quer outros documentos, com vista à melhoria das condições retributivas, sócio-profissionais e, em geral, sobre todas as matérias comuns às carreiras das forças de segurança, e relativas aos direitos e interesses dos trabalhadores que os sindicatos seus filiados representam;

b) Promover a edição de publicações para divulgação dos objetivos e ações da federação;

c) Filiar-se ou cooperar com associações e organizações sindicais nacionais ou estrangeiras, cujos fins sejam compatíveis com os seus estatutos;

d) Representar os sindicatos seus membros, por sua delegação, nas organizações internacionais em que a federação estiver filiada;

e) Participar na elaboração da legislação do trabalho;

f) Participar, nos termos da lei, ou por delegação dos sindicatos seus filiados, nas atividades de instituições ou organismos, cuja constituição confira direito à participação de associações sindicais;

g) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes aos interesses dos sindicatos seus filiados, nos termos previstos na alínea a), por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais, após audição dos mesmos;

h) Prestar assistência sindical e jurídica aos sindicatos seus filiados, bem como assistência judiciária sob prévia deliberação do secretariado;

i) Promover, em articulação com os sindicatos filiados, a realização de atividades de ocupação dos tempos livres, desportivas, culturais ou outras, a nível nacional.

#### Artigo 8.º

##### Filiação

Podem requerer a sua inscrição e serem filiadas na federação todas as associações sindicais que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e que aceitem os princípios estatutários da federação.

#### Artigo 9.º

##### Pedido de filiação

O pedido de filiação deverá ser dirigido ao secretário-geral, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Exemplar dos estatutos da associação sindical;

b) Declaração de adesão conforme com as disposições estatutárias da organização requerente;

c) Acta da eleição dos corpos gerentes;

d) Declaração do número de associados filiados na respetiva associação.

#### Artigo 10.º

##### Aceitação ou recusa do pedido de filiação

1- A aceitação ou recusa do pedido de filiação é da competência do secretariado.

2- Da deliberação a que se refere o número anterior cabe recurso para a assembleia-geral.

### CAPÍTULO IV

#### Dos filiados

#### Artigo 11.º

##### Direitos dos filiados

São direitos dos sindicatos filiados:

a) Indicar os representantes para os órgãos dirigentes da federação, eleitos ou designados para o efeito por cada sindicato filiado;

b) Participar ativamente na vida da federação, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entendem convenientes;

c) Beneficiar da ação desenvolvida pela federação em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns aos trabalhadores que representam;

d) Ser informados regularmente de toda a atividade desenvolvida pela federação.

#### Artigo 12.º

##### Deveres dos filiados

São deveres dos sindicatos filiados:

a) Participar nas atividades da federação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos competentes;

c) Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos, apoiando ativamente as ações da federação na prossecução dos seus objetivos;

d) Divulgar as publicações da federação;

e) Pagar as quotizações e demais contribuições estabelecidas nestes estatutos ou em regulamentos aprovados pelos órgãos competentes;

f) Enviar ao secretariado, até 60 dias após a tomada de posse de novos corpos gerentes do sindicato respetivo ou, de

imediatamente, sempre que tenha sido decidida a sua substituição, os nomes dos seus representantes nos órgãos da federação;

g) Manter a federação informada do número de trabalhadores que representa e das atividades que levarem a cabo.

#### Artigo 13.º

##### Perda da qualidade de filiado

Perdem a qualidade de filiado os sindicatos que:

- a) Se retirem voluntariamente da federação;
- b) Deixarem de pagar as quotizações por um período de 6 meses;
- c) Não cumprirem o disposto nos presentes estatutos.

#### Artigo 14.º

##### Readmissão de filiado

Os filiados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão.

### CAPÍTULO V

## Dos órgãos da federação

### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 15.º

##### Órgãos

Os órgãos da federação são:

- a) Assembleia-geral;
- b) O secretariado;
- c) A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.

#### Artigo 16.º

##### Mandato

O exercício do mandato para os órgãos da federação é de quatro anos, sem prejuízo do disposto na alínea *f*) do artigo 12.º

#### Artigo 17.º

##### Funcionamento dos órgãos

Cada órgão aprovará o seu regimento, com observância dos princípios democráticos que orientam a vida interna da federação, nomeadamente estabelecendo as regras de:

- a) Convocatória de reuniões;
- b) Fixação das datas em que se devem realizar as reuniões ordinárias e a possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias;
- c) Exigência de quórum para as reuniões;
- d) Recohecimento aos respetivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação;
- e) Deliberação por maioria ou por maioria qualificada;
- f) Elaboração de actas das reuniões;

g) Responsabilidade coletiva e individual dos membros dos órgãos da federação.

#### Artigo 18.º

##### Exercício dos cargos

1- Em regra, o exercício dos cargos nos órgãos da federação não confere direito a qualquer retribuição, sendo da responsabilidade dos respetivos sindicatos membros o pagamento das despesas referentes ao exercício de funções na federação por parte dos seus sócios.

2- A exceção do disposto no número anterior será disciplinada em regulamento a aprovar pela assembleia geral.

### SECÇÃO II

## Assembleia-geral da federação

#### Artigo 19.º

##### Composição e representação da assembleia geral

1- A assembleia-geral é composta por representantes dos sindicatos membros.

2- Cada sindicato designará dois membros para a assembleia geral e elegerá em conselho geral ou assembleia-geral mais um membro por cada duzentos associados ou fração, nos termos a definir em regulamento a aprovar pela assembleia-geral.

3- No caso de algum dos sindicatos integrantes ter um número de associados superior à soma dos associados de todos os outros, esse sindicato indicará um número de membros igual ao conjunto dos indicados por todos os outros sindicatos, não podendo, porém, ter maioria absoluta na assembleia-geral da federação.

4- Os membros a indicar nos termos do número anterior têm de pertencer aos órgãos dos sindicatos filiados.

#### Artigo 20.º

##### Competências

Compete, em especial, da assembleia-geral:

- a) Eleger o secretariado por lista nominativa completa;
- b) Definir as orientações para a atividade da federação;
- c) Analisar e pronunciar-se sobre a atuação dos órgãos da federação;
- d) Deliberar sobre a filiação em associações ou organizações sindicais, nacionais e internacionais;
- e) Deliberar sobre alterações aos estatutos da federação;
- f) Eleger, por voto direto e secreto, a mesa da assembleia-geral e a comissão disciplinar fiscalizadora de contas;
- g) Determinar o valor da quota ordinária e de eventuais quotas extraordinárias;
- h) Aprovar o regulamento disciplinar e os demais previstos no estatuto;
- i) Aprovar, anualmente, o relatório e contas, bem como o plano de atividades e o orçamento elaborados pelo secretariado, após parecer da comissão fiscalizadora de contas;
- j) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;

k) Deliberar sobre a participação, como observadores, de sindicatos não filiados;

l) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos de decisões do secretariado;

m) Pronunciar-se sobre todas as questões que o secretariado, a comissão fiscalizadora de contas ou a comissão disciplinar entendam dever submeter à sua apreciação;

n) Deliberar sobre a fusão, integração ou dissolução da federação e do destino a dar ao património.

#### Artigo 21.º

##### Reuniões

1- A assembleia-geral reúne em sessão ordinária:

a) Para aprovação do relatório e contas até 31 de maio de cada ano;

b) Para aprovação do plano de atividades e orçamento até 31 de dezembro de cada ano.

2- A assembleia-geral reúne extraordinariamente:

a) Por deliberação da mesa da assembleia-geral;

b) A requerimento do secretariado ou da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;

c) A requerimento fundamentado de um dos sindicatos filiados;

d) Nas condições previstas na lei para as associações sindicais.

3- As reuniões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa constituída por cinco membros, tendo o presidente voto de qualidade.

4- O mandato da mesa eleita nos termos do número anterior tem a duração de quatro anos.

5- O secretariado e a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas participam nas reuniões da assembleia-geral da federação, sem direito a voto.

#### Artigo 22.º

##### Deliberações

1- As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples, salvo as previstas nas alíneas c), d) e l) do artigo 20.º, para as quais são exigidos os votos favoráveis de 2/3 dos seus membros.

2- O quórum constitutivo da assembleia-geral é de pelo menos 50 % dos filiados.

#### Artigo 23.º

##### Convocação

As reuniões da assembleia-geral são convocadas com observância das seguintes regras:

a) A convocatória das reuniões previstas no artigo 21.º, deve ser feita com, pelo menos, 15 dias de antecedência, salvo em caso de urgência, devidamente justificada, em que poderá ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, através do meio considerado mais eficaz;

b) No caso da assembleia-geral ser convocada ao abrigo do número 2 do artigo 21.º, a ordem dos trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos requerentes e a convocatória deve ser feita no prazo máximo de 15 dias após a receção do requerimento.

## SECÇÃO III

### Do secretariado da federação

#### Artigo 24.º

##### Composição do secretariado

1- O secretariado é constituído por um número máximo de 21 membros efetivos, eleitos em lista nominativa completa, nos termos previstos no presente estatuto.

2- O secretariado, na primeira reunião, designará 6 vice-secretários-gerais, sendo um deles, responsável pela tesouraria e finanças.

3- Secretariado pode organizar-se em mesas negociais.

4- Os membros indicados têm de ser, obrigatoriamente, da direção ou órgão equivalente dos sindicatos.

5- Serão eleitos, de entre e pelos membros do secretariado:

a) Um secretário-geral que coordenará a atividade do secretariado;

b) Cinco vice-secretários-gerais.

6- O secretário-geral exercerá funções pelo período de quatro anos.

7- O secretário-geral será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vice-secretários-gerais, nos termos do regulamento de funcionamento do secretariado.

#### Artigo 25.º

##### Competências

Compete, exclusivamente, ao secretariado:

a) Dirigir e coordenar a atividade da federação de acordo com as deliberações dos órgãos competentes e tendo em conta os presentes estatutos;

b) Elaborar, com base nas sugestões apresentadas pelos sindicatos filiados, propostas de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;

c) Negociar, celebrar e outorgar instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;

d) Participar na elaboração da legislação sobre as condições de trabalho do sector;

e) Elaborar até 10 de maio de cada ano o relatório e contas e até 10 de novembro o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, e submetê-los à comissão disciplinar e fiscalizadora de contas para parecer e à assembleia-geral da federação para aprovação;

f) Deliberar sobre pedidos de filiação e/ou readmissão na federação;

g) Representar externamente a federação;

h) Aprovar o seu regulamento de funcionamento, o qual deve prever a existência de uma comissão permanente que integre o secretário-geral e os vice-secretários-gerais, na qual sejam delegadas as competências que forem entendidas como necessárias;

i) Apreciar e remeter à assembleia-geral da federação, para deliberação, o regulamento disciplinar proposto pela comissão disciplinar;

j) Assegurar e desenvolver a ligação, a todos os níveis, entre os sindicatos filiados e entre estes e a federação;

k) Apreciar a situação político sindical e definir as medidas mais adequadas à concretização das iniciativas e ações aprovadas pela assembleia-geral da federação, bem como à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;

l) Designar os órgãos dirigentes do Instituto de Estudos Sindicais e Sociais.

#### Artigo 26.º

##### Definição de funções

1- O secretariado, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros, atribuindo-lhes funções específicas no secretariado, de forma a assegurar o pleno exercício das suas competências.

2- O secretariado poderá delegar poderes para a prática de certos e determinados actos.

#### Artigo 27.º

##### Reuniões

1- O secretariado reúne, pelo menos, de dois em dois meses.

2- O secretariado poderá ainda reunir a requerimento de qualquer dos seus membros.

#### Artigo 28.º

##### Deliberações

1- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

2- O secretariado só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3- O secretário-geral tem direito a voto de qualidade.

#### Artigo 29.º

##### Convocatória

A convocação do secretariado incumbe ao secretário-geral ou a quem o substitua.

#### Artigo 30.º

##### Forma de obrigar

1- Para obrigar a federação são bastantes as assinaturas de, pelo menos, dois membros do secretariado, sendo um deles, sempre o secretário-geral.

2- O disposto no número anterior, não se aplica às matérias que se refere o artigo 7.º, alíneas a) e c), caso em que a federação se pode obrigar somente pela assinatura do secretário-geral, desde que verificado o disposto no artigo 26.º em conjugação com o artigo 25.º, alínea c) e d).

### SECÇÃO V

#### Da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

#### Artigo 31.º

##### Composição da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

1- A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas é constituída por sete membros, eleitos pela assembleia-geral.

2- Para a comissão fiscalizadora de contas não podem ser eleitos membros da assembleia-geral ou do secretariado.

#### Artigo 32.º

##### Competências

Compete à comissão disciplinar e fiscalizadora de contas:

- a) Fiscalizar as contas da federação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas, o plano de atividades e o orçamento apresentados pelo secretariado;
- c) Prestar esclarecimentos à assembleia-geral e requerer a sua convocação sempre que o entender necessário;
- d) Eleger um presidente, a quem competirá, nomeadamente, a convocação das reuniões;
- e) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.
- f) Realizar inquéritos e proceder à instrução de processos disciplinares, propondo o respetivo procedimento ao órgão competente;
- g) Elaborar um regulamento disciplinar a apresentar ao secretariado, que emitirá o seu parecer, para posteriormente o apresentar à assembleia geral.

#### Artigo 33.º

##### Reuniões da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

1- A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas reúne, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2- A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas poderá ainda reunir a pedido de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos outros órgãos da federação.

3- A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas só delibera validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

### CAPÍTULO VI

#### Das receitas

#### Artigo 34.º

##### Receitas

Constituem receitas da federação:

- a) As quotizações ordinárias e extraordinárias dos sindicatos filiados;
- b) As contribuições extraordinárias;
- c) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos;
- d) Outras receitas legalmente previstas.

## Artigo 35.º

### Quotização

1- A quotização de cada sindicato é fixada em 1200 euros anuais.

2- Sob proposta do secretariado, em regulamento autónomo, serão definidos os termos em que os associados suportam as despesas do funcionamento das atividades da federação.

3- Podem ficar isentos de quotização os sindicatos que o queiram, por um período de 3 anos, desde que tal isenção tenha parecer favorável do secretariado e seja aprovada em assembleia-geral.

## CAPÍTULO VII

### Disciplina

## Artigo 36.º

### Penas disciplinares

1- São aplicáveis a todos os corpos gerentes e filiados da FESPOL, as penas de repreensão escrita, suspensão de funções e de filiação de dez a cento e vinte dias e expulsão.

2- As penas disciplinares aplicadas aos não abrangidos no número anterior são a repreensão escrita, suspensão e expulsão.

3- A pena de expulsão só pode ser aplicada quando exista um muito grave incumprimento destes estatutos ou casos que o dolo tenha sido muito grave e intencional.

## Artigo 37.º

### Extinção da responsabilidade disciplinar

A responsabilidade disciplinar extingue-se pelo cumprimento da pena, pela revogação da pena, pela prescrição da infração disciplinar, pela caducidade do procedimento disciplinar e pela amnistia.

## Artigo 38.º

### Readmissão

1- Os filiados podem ser readmitidos por decisão da assembleia-geral.

## Artigo 39.º

### Direito de defesa

1- Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que o(s) visado(s) tenha(m) tido todas as possibilidades de defesa em competente processo disciplinar, devidamente organizado, designadamente:

a) Que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 dias a contar da notificação;

b) A notificação feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção.

2- O processo disciplinar poderá ser desencadeado a pedido de filiado.

3- O processo disciplinar seguirá os trâmites e formalidades previstos no regulamento disciplinar a aprovar pela assembleia-geral.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições finais e transitórias

## Artigo 40.º

### Da fusão, integração e dissolução

1- É à assembleia-geral que compete decidir sobre a fusão, integração e dissolução da federação devendo, para o efeito, ser expressamente convocado.

2- A decisão sobre qualquer das competências referidas no número anterior só pode ser tomada por uma maioria qualificada de dois terços dos votos dos seus membros.

3- Compete igualmente à assembleia geral deliberar sobre a liquidação e o destino do património.

4- No caso de dissolução ou extinção judicial, os bens da FESPOL devem ser atribuídos a uma associação sindical, de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

## Artigo 41.º

### Revisão dos estatutos

1- A alteração total ou parcial dos estatutos compete à assembleia-geral;

2- A convocação da assembleia-geral para alteração dos estatutos pode ser requerida:

a) Pelo secretariado;

b) Por membros da assembleia-geral nas condições previstas na lei para as associações sindicais;

c) Por qualquer sindicato filiado na federação.

3- Sempre que a assembleia-geral for convocado para alteração dos estatutos poderão ser apresentados projetos de alteração total ou parcial até 30 dias antes da realização da assembleia-geral.

## Artigo 42.º

### Primeira reunião da assembleia-geral

1- No prazo de sessenta dias após a publicação dos presentes estatutos, os sindicatos fundadores deverão comunicar à comissão instaladora os respetivos membros do assembleia-geral.

2- No prazo de noventa dias após a publicação dos presentes estatutos, a comissão instaladora convocará a primeira reunião da assembleia-geral.

## Artigo 43.º

### Comissão instaladora

1- No acto de constituição da federação, cada sindicato fundador designa dez representantes para a constituição da comissão instaladora, com exceção do SINAPOL, que designa onze representantes, que comunicará em 30 dias para respetiva publicação em *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2- Cabe à comissão instaladora promover todas as ações administrativas necessárias ao reconhecimento e instalação da federação.

3- A comissão instaladora reúne sempre que necessário para dar cumprimento às suas funções.



4- A comissão instaladora, terá a vigência máxima de 2 anos, terminando as suas funções após a eleição dos representantes de cada sindicato membro para os órgãos da FESPOL.

Artigo 44.º

**Entrada em vigor**

1- Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação.

ANEXO I

**Regulamento do Direito de Tendência (parte integrante do estatuto da FESPOL)**

Artigo 1.º

**Direito de organização**

1- Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito da FESPOL é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da assembleia-geral.

Artigo 2.º

**Conteúdo**

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos da FESPOL.

Artigo 3.º

**Âmbito**

Cada tendência constitui uma formação integrante da FESPOL, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso os seus poderes e competências exercidos tendo em vista a realização de alguns fins estatutários desta.

Artigo 4.º

**Competências**

Os poderes e as competências das tendências são os previstos neste regulamento.

Artigo 5.º

**Constituição**

A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia geral e assinada por todos os associados que a integram, com indicação da sua designação, bem como o do nome e qualidade de quem a representa.

Artigo 6.º

**Reconhecimento**

Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 5 % dos membros da assembleia-geral.

Artigo 7.º

**Associação**

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

Artigo 8.º

**Deveres**

1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários da FESPOL;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político sindical de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político partidária dos sindicatos;

d) Evitar quaisquer ações, que possam enfraquecer ou dividir o Movimento Sindical Democrático.

Registado em 1 de outubro de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 42, a fl. 191 do livro n.º 2.

**Sindicato Nacional do Ensino Superior (Associação Sindical de Docentes e Investigadores) - SNESup - Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 19 de julho de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 7, de 15 de abril de 1993.

Aprovada em assembleia geral de 19 de julho de 2019.

CAPÍTULO I

**Constituição e finalidades**

Artigo 1.º

**(Natureza e âmbito)**

1- O Sindicato Nacional do Ensino Superior (Associação Sindical de Docentes e Investigadores) - SNESup, adiante designado por sindicato, é uma associação de natureza sindical que se rege pelos presentes estatutos.

2- O sindicato abrange os docentes e investigadores que prestam serviço em instituições do ensino superior, público ou não-público.

3- O sindicato abrange todo o território nacional, assegurando igualmente a representação dos docentes e investigadores que, ao serviço de entidades com sede no território nacional, exerçam no estrangeiro funções de docência ou de

investigação consideradas como de ensino superior.

4- O sindicato designa-se abreviadamente por SNESup.

#### Artigo 2.º

##### (Objetivos)

1- Constituem objetivos do sindicato:

a) defender e dignificar, em geral, o exercício da docência e da investigação científica;

b) defender, em particular, os interesses socioprofissionais dos docentes e investigadores do ensino superior independentemente da natureza do seu vínculo, da sua categoria profissional e do seu regime de prestação de serviço;

c) promover o estudo das questões relacionadas com a educação e a investigação científica em geral, e com o ensino superior em particular;

d) fomentar a convivência intelectual e a solidariedade profissional entre docentes e investigadores das várias áreas científicas e das várias regiões do país, e igualmente entre docentes e investigadores nacionais e estrangeiros.

2- Na prossecução destes objetivos o sindicato exercerá todas as atribuições e competências reconhecidas às associações sindicais pela Constituição e pela lei.

#### Artigo 3.º

##### (Princípios)

1- Na sua atuação e vida interna o sindicato orientar-se-á pelos seguintes princípios:

a) Intervenção de todos os associados na definição das grandes linhas da orientação da ação sindical, quer mediante o exercício do direito de voto para os vários órgãos sindicais, quer mediante a participação em congressos, conferências e encontros para debate de questões concretas;

b) Igualdade de tratamento das candidaturas para os vários órgãos sindicais e garantia de difusão, por via da imprensa sindical, das posições e propostas defendidas por diferentes correntes de opinião;

c) Independência das entidades patronais, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos e outras associações políticas, e efetivo respeito, no quotidiano da vida sindical, pelas opiniões políticas e religiosas perfilhadas por cada associado;

d) Solidariedade com as restantes classes profissionais, e em particular para com os docentes de outros níveis ou graus de ensino e para com os quadros científicos e técnicos não vinculados a instituições do ensino superior, com consequente colaboração, sem prejuízo da autonomia de decisão do sindicato, com outras associações, sindicais e não-sindicais, nacionais, estrangeiras e internacionais;

e) Ampla descentralização da vida sindical, com adequada representação nos órgãos nacionais do sindicato dos associados das várias regiões do país e dos vários subsistemas do ensino superior.

2- O sindicato não se filiará em uniões, federações ou confederações sindicais nacionais, devendo contudo solicitar, quando possível, a atribuição de estatuto de observador ou equivalente e o estabelecimento de relações bilaterais.

#### Artigo 4.º

##### (Sede e secções sindicais)

1- O sindicato tem a sua sede em Lisboa.

2- Os associados que exercem atividade profissional em cada estabelecimento de ensino superior ou instituto de investigação constituem uma secção sindical.

3- Sempre que a instituição em que os associados exercem atividade profissional esteja organizada por polos geograficamente afastados, os associados de cada polo constituem uma secção sindical.

4- Os órgãos nacionais procurarão, tanto quanto possível, assegurar a rotatividade dos locais de realização das suas reuniões.

5- Os órgãos das secções sindicais relativas polos diferentes de uma mesma instituição ou que exerçam a sua atividade na mesma área geográfica poderão adotar formas de coordenação.

## CAPÍTULO II

### Associados, quotização e regime disciplinar

#### Artigo 5.º

##### (Aquisição da qualidade de associado)

1- Podem inscrever-se como sócios do sindicato todos os docentes e investigadores por ele abrangidos que:

a) desempenhem funções remuneradas por parte de uma entidade patronal;

b) desempenhem funções remuneradas em cooperativas de ensino sem fins lucrativos;

c) tendo exercido atividades profissionais abrangidas pelo sindicato se encontrem na situação de licença, de baixa, de reforma ou de aposentação.

2- A admissão, ou readmissão, depende da apresentação de prova bastante e, no caso de readmissão, também de prévia liquidação de eventuais dívidas para com o sindicato.

#### Artigo 6.º

##### (Direitos do associado)

Constituem direitos do associado:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sindicais e, em geral, participar na tomada de deliberações nos casos e nas condições fixadas nos presentes estatutos ou nos regulamentos por estes previstos;

b) Participar nos congressos, conferências e encontros promovidos pelo sindicato, nos termos fixados nos respetivos regulamentos;

c) Beneficiar da ação desenvolvida pelo sindicato na defesa dos interesses socioprofissionais globais das classes por ele abrangidas ou na defesa de interesses específicos dos docentes ou investigadores da sua categoria ou da instituição em que desempenhe funções;

d) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato e designadamente de apoio jurídico, nas condições fixadas pelos respetivos regulamentos;

e) Ter acesso, sempre que o requeira, à escrituração, livros de atas e relações de associados, e tudo o que diga respeito ao seu processo individual no sindicato.

Artigo 7.º

**(Deveres do associado)**

Constituem deveres do associado:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

b) Participar regularmente nas atividades do sindicato, contribuir para o alargamento da influência deste e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;

c) Manter a máxima correção no trato com os outros associados, designadamente aquando da participação em atividades sindicais;

d) Pagar regularmente a quotização;

e) Comunicar ao sindicato a sua residência e eventuais mudanças desta, na falta do que será considerada como tal, para efeitos dos presentes estatutos, a sede da instituição em que, segundo seja do conhecimento do sindicato, preste serviço.

Artigo 8.º

**(Perda e suspensão da qualidade de associado)**

1- Perde a qualidade de associado aquele que o requeira, em carta dirigida ao órgão sindical competente.

2- Fica suspensa a qualidade de associado daquele que:

a) Deixar de exercer a atividade profissional por motivo de perda de vínculo laboral a instituição do ensino superior, salvo quando a referida perda de vínculo resulte de decisão unilateral da instituição e enquanto não estiverem esgotados os meios de recurso da decisão;

b) Interrompa o exercício da atividade por motivo de exercício de funções fora do âmbito das instituições de ensino superior;

c) Exerça cargos governativos ou funções em órgãos de administração ou de direção de entidades instituidoras de estabelecimentos de ensino superior particular ou exerça cargos de direção em associações patronais que abranjam este tipo de entidades;

d) Tenha em atraso mais de 3 meses de quota.

3- Poderão no entanto os associados referidos nas alíneas a) e b) do número anterior manter, a seu requerimento, o pagamento de quota, de montante igual à que seria devida no caso de manutenção do exercício da atividade profissional, e continuar a usufruir dos serviços prestados pelo sindicato e a participar na sua atividade, com exceção da tomada de deliberações e da participação em processos eleitorais.

4- Os associados que passem à situação de reforma ou aposentação mantêm a qualidade de associado e a sua ligação à última secção sindical a que estiveram vinculados.

5- A perda e a suspensão da qualidade de associado determinam, respetivamente, a perda e a suspensão automáticas de mandato relativo ao desempenho de todo e qualquer cargo sindical.

6- A perda ou suspensão compulsiva da qualidade de associado apenas poderá resultar de decisão da comissão de

fiscalização e disciplina na sequência de processo disciplinar, em virtude de incumprimento grave dos deveres de associado.

Artigo 9.º

**(Quotização)**

1- O valor da quota ordinária corresponderá a 0,75 % da remuneração base mensal, ilíquida, arredondada à dezena superior de escudos.

2- O associado poderá optar pelo pagamento de quota percentualmente superior.

3- Poderão ser criadas quotas extraordinárias como contrapartida do acesso a determinados serviços e facilidades.

4- Os sócios na situação de reforma ou aposentação estão isentos de pagamento de quota ordinária.

Artigo 10.º

**(Regime disciplinar)**

1- As divergências eventualmente existentes sobre a verificação dos pressupostos da suspensão da qualidade de associado e ou de mandato sindical nos termos dos números 2 e 5 do artigo 8.º serão resolvidas pela comissão de fiscalização e disciplina, ouvidas as partes interessadas.

2- O regime disciplinar que definirá as infrações e sanções disciplinares é aprovado pelo conselho nacional, sob proposta da comissão de fiscalização e disciplina, dependendo a sua eficácia de ratificação pela assembleia geral.

3- O regime disciplinar referido no número anterior deverá prever, nomeadamente:

a) O recurso para assembleia geral de todas as decisões disciplinares;

b) A necessidade da maioria qualificada de 4/5 para aprovação na comissão de fiscalização e disciplina da sanção de perda da qualidade de associado.

c) Que todos os processos disciplinares terão forma escrita;

d) Que os associados terão sempre direito de defesa.

CAPÍTULO III

**Estrutura organizativa**

Artigo 11.º

**(Órgãos sindicais)**

1- São órgãos nacionais do sindicato

a) A assembleia geral;

b) O conselho nacional;

c) A direcção;

d) A comissão de fiscalização e disciplina.

2- Os órgãos das secções sindicais são as comissões sindicais.

3- Poderão, nas condições previstas nos presentes estatutos, realizar-se congressos, conferências e encontros sindicais, bem como assembleias de associados a nível de secção sindical, de universidade ou instituto politécnico e, ainda, assembleias de delegados sindicais a nível de universidade

ou instituto politécnico.

4- São considerados corpos gerentes do sindicato a direcção e o conselho nacional, havendo lugar a tomada de posse dos seus membros.

#### Artigo 12.º

##### (Assembleia geral)

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados do sindicato.

2- Compete, em especial, à assembleia geral:

a) Eleger os membros da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina, segundo círculo único nacional, e os membros do conselho nacional, segundo círculos correspondentes às despectivas secções sindicais.

b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos do sindicato;

c) Deliberar sobre a filiação do sindicato em associações sindicais, nacionais ou internacionais;

d) Deliberar sobre a fusão ou integração do sindicato;

e) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e forma de liquidação do seu património, sendo, no entanto, expressamente proibido, em qualquer caso, deliberar a sua distribuição pelos associados;

f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes podendo alterar ou revogar as decisões de outros órgãos;

g) Exercer todas as demais competências previstas na lei ou nos presentes estatutos.

3- A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho nacional a requerimento:

a) Da direcção ou do seu presidente;

b) Da comissão de fiscalização e disciplina ou do seu presidente;

c) De pelo menos 1/3 dos membros do conselho nacional;

d) De pelo menos 1/10 dos, ou 200, associados.

4- A assembleia geral funcionará sempre descentralizadamente, com instalação de mesas de voto nas secções sindicais, presidida pela mesa do conselho nacional, sendo as deliberações tomadas por voto secreto e precedidas de discussão das propostas por período não inferior a 15 dias.

5- Os associados poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, não sendo permitido o voto por procuração.

6- A metodologia de convocação e funcionamento da assembleia geral constam do «regulamento de funcionamento da assembleia geral» e do «regulamento eleitoral para as eleições para membros do conselho nacional, da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina», os quais constituem os anexo 1 e 2 do presente estatuto.

7- As deliberações, independentemente do número de votantes, serão aprovadas pela maioria dos votos emitidos e por 4/5 dos votos emitidos quando versem sobre as matérias referidas nas alíneas c) a e) do número 2 deste artigo.

#### Artigo 13.º

##### (Conselho nacional)

1- O conselho nacional é constituído por membros eleitos pela assembleia geral, por lista e segundo sistema de repre-

sentação proporcional, por círculos correspondentes às várias secções sindicais, e de entre os associados que exercem a sua atividade profissional no âmbito da respetiva secção sindical.

2- O número de membros a eleger por cada círculo é dado pelo resultado da divisão do número de associados abrangidos por esse círculo por trinta, arredondado ao inteiro mais próximo, a que se adiciona uma unidade.

3- Os membros eleitos por secção sindical com não mais de três associados dispõem de voto meramente consultivo, enquanto esse número de associados não for ultrapassado.

4- O conselho nacional elege, em reunião que precederá a tomada de posse, a sua mesa, constituída por um presidente, quatro vice-presidentes e quatro secretários.

5- O conselho nacional delibera por maioria dos votos emitidos, sendo a metodologia de convocação e funcionamento regulada no «regulamento do conselho nacional», o qual constitui o anexo 3 do presente estatuto.

6- Compete ao conselho nacional:

a) Pronunciar-se sobre as grandes linhas de ação sindical, aprovando planos de ação e moções de orientação;

b) Pronunciar-se sobre o conteúdo das convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos de negociação e autorizar a sua assinatura pela direcção;

c) Analisar, com a participação dos mandatários dos proponentes e antes da abertura do período de discussão pelos associados, as propostas, de qualquer origem, a submeter a assembleia geral;

d) Aprovar o regulamento das secções sindicais e o regulamento da organização financeira do sindicato, bem como os regulamentos relativos à realização de congressos, conferências ou encontros;

e) Autorizar a direcção a filiar o sindicato em associações sem carácter sindical ou a participar em estruturas empresariais, designadamente cooperativas, como forma de garantir o acesso dos associados a facilidades no domínio da aquisição de bens e serviços;

f) Aprovar os relatórios e contas da direcção e autorizar esta a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e a contrair empréstimos que não sejam de tesouraria;

g) Aprovar o regulamento eleitoral a submeter a ratificação da assembleia geral;

h) Exercer quaisquer outras competências previstas nos presentes estatutos ou em regulamentos que venham a ser aprovados em assembleia geral.

7- Os membros da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina podem intervir nas reuniões do conselho nacional sem direito a voto.

#### Artigo 14.º

##### (Direcção)

1- A direcção do sindicato é constituída por vinte e cinco membros, sendo nove efetivos e dezasseis suplentes, eleitos em assembleia geral por lista e segundo sistema maioritário com duas voltas, a qual funcionará de acordo com o «regulamento de funcionamento da direcção», o qual constitui o anexo 4 do presente estatuto.

2- A direcção elege de entre os seus membros efetivos um presidente, dois vice-presidentes e um tesoureiro e atribui os vários pelouros.

3- Os membros suplentes podem participar no trabalho da direcção, nos termos em que esta definir.

4- Compete à direcção:

a) Dirigir e coordenar a atividade do sindicato, de acordo com os Estatutos, a orientação definida no programa com que foi eleita e as orientações definidas pela assembleia geral e pelo conselho nacional;

b) Admitir e registar a inscrição de associados e determinar a suspensão de sua inscrição, nos termos dos estatutos;

c) Representar o sindicato em juízo e fora dele;

d) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir os serviços e o pessoal do sindicato, de acordo com as normas legais, os estatutos e o regulamento da organização financeira, elaborando os relatórios e contas correspondentes;

e) Discutir, negociar e assinar as convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos de negociação coletiva;

f) Decidir sobre o recurso à greve e outras formas de atuação, tendo em conta as orientações definidas pela assembleia geral e o conselho nacional;

g) Promover a constituição de grupos de trabalho;

h) Exercer todas as restantes competências decorrentes da lei, dos estatutos e de regulamentos internos do sindicato.

5- Para que o sindicato fique obrigado basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção, designados em reunião da mesma.

6- A direcção poderá nomear delegados regionais a quem atribuirá poderes a definir em plenário da direcção.

7- A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

8- Os membros da direcção em efetividade de funções têm acesso a toda a documentação interna do sindicato.

#### Artigo 15.º

##### (Comissão de fiscalização e disciplina)

1- A comissão de fiscalização e disciplina é constituída por nove membros eleitos em assembleia geral por lista e segundo sistema de representação proporcional.

2- A comissão de fiscalização e disciplina elege, segundo sistema maioritário de duas voltas o seu presidente e o seu vice-presidente, e rege-se pelo «regulamento de funcionamento da comissão de fiscalização e disciplina do SNESup», o qual constitui o anexo 5 do presente estatuto.

3- Compete à comissão de fiscalização e disciplina:

a) Propor o regime disciplinar ao conselho nacional;

b) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos, podendo assistir às reuniões de quaisquer órgãos sindicais;

c) Fiscalizar a regularidade das candidaturas para todo e qualquer cargo sindical, devendo essa fiscalização ser prévia no caso de eleição dos membros do conselho nacional, da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina, e registar a comunicação de, ou verificar, em relação a qualquer cargo sindical, a ocorrência de situações de perda, renúncia, sus-

penção de mandato, incapacidade física ou falecimento;

d) Pronunciar-se sobre a regularidade das deliberações de quaisquer órgãos sindicais, designadamente as deliberações das assembleias e quaisquer actos eleitorais, podendo determinar a anulação de quaisquer deliberações ou eleições e, quando seja caso disso, a convocação de novas assembleias;

e) Examinar a contabilidade do sindicato e dar parecer sobre os relatórios e contas da direcção;

f) Examinar a contabilidade das secções sindicais;

g) Deliberar, tendo em conta os estatutos e os regulamentos internos, sobre quaisquer conflitos de competências entre órgãos sindicais;

h) Exercer todas as restantes competências decorrentes estatutos ou atribuídas pela lei aos conselhos fiscais das associações sindicais.

4- Os membros da comissão de fiscalização e disciplina não podem exercer qualquer outro cargo sindical.

5- Os membros da comissão de fiscalização e disciplina em efetividade de funções têm acesso a toda a documentação interna do sindicato.

#### Artigo 16.º

##### (Secções sindicais)

1- O regulamento das secções sindicais definirá:

a) As normas relativas à respetiva estruturação interna, bem como as condições em que as secções sindicais poderão criar estruturas de coordenação;

b) As formas de participação dos associados na orientação e fiscalização dos órgãos e, designadamente, as condições de convocação e realização de assembleias de associado e de delegados sindicais;

c) O processo de delegação de competências dos órgãos nacionais nos órgãos descentralizados, designadamente no que diz respeito à representação do sindicato junto das entidades patronais ou das autoridades académicas.

2- As comissões sindicais são constituídas pelos conselheiros nacionais eleitos no âmbito da respetiva secção sindical, competindo-lhes, ao seu nível:

a) Orientar, debater e planificar a ação sindical, promovendo ações de defesa dos interesses socioprofissionais dos associados;

b) Dinamizar a vida sindical, assegurando o funcionamento dos serviços e a promoção de atividades sindicais;

#### Artigo 17.º

##### (Congressos, conferências e encontros sindicais)

1- Além dos previstos no número 3 do artigo 11.º, podem realizar-se congressos, conferências e encontros a nível nacional por iniciativa do conselho nacional de cinquenta associados de três secções sindicais.

2- Podem participar nos correspondentes debates todos os associados, sem prejuízo de o regulamento aplicável a cada congresso, conferência ou encontro reservar a aprovação de conclusões a delegados eleitos pelos associados diretamente interessados, podendo atribuir o direito de voto à comissão organizadora respetiva e a representantes dos órgãos nacionais.

3- Salvo quando incidam sobre matérias da competência reservada da assembleia geral as conclusões aprovadas nos congressos, conferências e encontros promovidos nos termos dos estatutos são vinculativas para todos os órgãos sindicais.

## CAPÍTULO IV

### Eleições

#### Artigo 18.º

##### (Processos eleitorais)

1- As eleições para os membros de:

- a) O conselho nacional, em cada um dos respetivos círculos;
- b) A direcção;
- c) A comissão de fiscalização e disciplina;

Realizar-se-ão bianualmente, por voto secreto, e de acordo com processos eleitorais distintos, embora temporalmente coincidentes.

2- A convocação dos actos eleitorais será feita conjuntamente, sendo a convocatória com indicação do calendário eleitoral, assinada pelo presidente do conselho nacional em exercício efetivo de funções, afixada na sede do sindicato e publicada num jornal diário de expansão nacional e na imprensa editada pelos órgãos nacionais do sindicato.

3- Os cadernos eleitorais são organizados pela direcção e reportam-se à data de convocação das eleições, dispondo os associados que exerçam funções em mais de uma instituição do ensino superior de apenas um voto nas eleições por círculo nacional.

4- As listas para a direcção, e para a comissão de fiscalização e disciplina, não carecem de número mínimo de proponentes mas deverão conter um número de candidatos igual ao dos lugares a preencher sem prejuízo de, no decurso do processo eleitoral e até 5 dias antes de cada acto eleitoral, poderem ser substituídos até 1/3 dos candidatos, o que deverá ser divulgado através de aviso a afixar em cada secção de voto.

5- As listas candidatas ao conselho nacional por cada uma das secções sindicais não carecem de número mínimo de proponentes e poderão conter qualquer número de candidatos, ficando os que ultrapassem o número de elegíveis como suplentes, acedendo estes à condição de efetivos quer pelos mecanismos previstos no artigo 19.º, quer em virtude do aumento do número de conselheiros nacionais a que a respetiva secção sindical tiver direito, nos termos do artigo 13.º, número 2.

6- Com a aceitação definitiva de listas entra em efetividade de funções, para cada processo eleitoral, uma comissão eleitoral constituída pelo presidente do conselho nacional, ou seu representante, e pelos mandatários das diversas listas, que terá por atribuições:

a) Garantir a divulgação dos programas de ação das listas candidatas em igualdade de condições;

b) Promover a elaboração dos boletins de voto, que serão diferentes para cada acto eleitoral e deverão conter a indicação do acto eleitoral a que dizem respeito;

c) Apurar os resultados eleitorais e proceder à sua divulgação.

7- Não é permitido o voto por procuração, sendo permitido o voto por correspondência nas condições a fixar em regulamento.

8- A conversão de votos em mandatos será, no caso das eleições regidas pelo sistema proporcional, feita segundo o método da média mais alta de Hondt.

9- A segunda volta será, no caso das eleições regidas pelo sistema maioritário de duas voltas, disputada quando nenhuma das listas tenha obtido um número de votos superior a 1/2 do número de votantes e entre as duas listas mais votadas que, no prazo de 48 horas após a divulgação dos resultados da primeira volta, não tenham desistido.

10- Poderão, em relação a todos os actos e deliberações relacionados com o processo eleitoral, ser apresentadas reclamações e recursos, sem efeito suspensivo, junto e para a comissão de fiscalização e disciplina.

11- A metodologia de convocação e funcionamento dos processos de eleição dos membros do conselho nacional, da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina consta do «regulamento eleitoral para as eleições para membros do conselho nacional, da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina» o qual constitui o anexo 2 do presente estatuto.

#### Artigo 19.º

##### (Substituição, eleições especiais e novas eleições)

1- Em caso de perda, renúncia ou suspensão de mandato, ou ainda incapacidade física ou falecimento relativos aos titulares de qualquer cargo sindical, proceder-se-á, nos termos dos números seguintes, a substituições ou, não sendo possível, a eleições especiais.

2- Os membros eleitos para o conselho nacional serão substituídos pelos candidatos de respetiva lista não-inicialmente eleitos, pela ordem em que nela tenham figurado, procedendo-se a eleição especial, quando, por qualquer razão, não exista no conselho nacional, em efetividade de funções, nenhum membro eleito pelo círculo ou quando a maioria dos membros eleitos pelo círculo ou a respetiva assembleia de associados o requeira.

3- Os membros efetivos da direcção serão substituídos pelos suplentes pela ordem em que tenham figurado na respetiva lista.

4- Os membros da comissão de fiscalização e disciplina serão substituídos pelos candidatos da respetiva lista não inicialmente eleitos, pela ordem em que nela tenham figurado, procedendo-se a eleição especial quando o número de membros em efetividade de funções seja inferior a metade

do número estatutário de membros.

5- Serão convocadas novas eleições para membros do conselho nacional, da direcção, e da comissão de fiscalização e disciplina, quando a direcção:

a) Fique reduzida, esgotadas as substituições possíveis, a um número de membros inferior a metade do número estatutário de membros efetivos;

b) Seja destituída em assembleia geral mediante proposta aprovada por pelo menos 2/3 dos votantes e tendo votado mais de 1/2 dos associados, devendo a proposta de destituição indicar necessariamente quinze associados que passarão a integrar uma direcção provisória, com funções de mera gestão corrente;

c) Requeira, mediante proposta aprovada por pelo menos 4/5 dos membros em efetividade de funções, a convocação de eleições antecipadas.

6- Salvo no caso de destituição, a direcção manter-se-á em funções até eleição de nova direcção, não podendo contudo o período total de exercício de funções, incluindo prorrogação, ultrapassar um triénio.

7- A substituição ou destituição seguida de nova eleição, do presidente e outros elementos da mesa do conselho nacional, do presidente, vice-presidentes e tesoureiro da direcção e do presidente e do vice-presidente da comissão de fiscalização e disciplina poderá a todo o tempo ser deliberada pelo respetivo órgão.

#### Artigo 20.º

##### (Suspensão e perda de mandatos)

1- Os regulamentos de funcionamento dos órgãos sindicais eleitos deverão prever a suspensão de mandato, mediante pedido justificado do interessado, aceite pelo presidente ou coordenador do respetivo órgão.

2- Poderão, igualmente, os órgãos sindicais eleitos prever nos seus regulamentos de funcionamento a perda do mandato de qualquer dos seus membros por excesso de faltas injustificadas, após audição do interessado e com possibilidade de recurso deste, no prazo de quinze dias e com efeito suspensivo, para a comissão de fiscalização e disciplina.

3- Perde o mandato o membro da direcção que falte injustificadamente a duas reuniões consecutivas ou a três interpoladas, considerando-se injustificadas as faltas que não sejam justificadas por carta entrada nos serviços no prazo de três dias úteis após a reunião ou cuja justificação seja recusada pela direcção.

#### Artigo 21.º

##### (Posse)

1- Os eleitos nos termos dos artigos 18.º e 19.º, bem como os substitutos chamados a exercício efetivo de funções, tomam posse perante o presidente do conselho nacional, ou seu representante, seguindo imediatamente reunião dos órgãos em que têm assento e publicação da composição atualizada destes.

2- A recusa de tomada de posse implica a perda do mandato eleito com consequente substituição.

## CAPÍTULO V

### Administração financeira

#### Artigo 22.º

##### (Regime financeiro, fundos e saldos do exercício)

1- Constituem receitas do sindicato:

a) As quotas dos associados;

b) As contribuições, doações, heranças e legados recebidas de quaisquer entidades, desde que em condições que não comprometam a independência do sindicato;

c) Rendimentos derivados do património do sindicato, designadamente rendimentos de capitais e rendimentos prediais, quando existam;

d) Quaisquer outras receitas permitidas pela lei geral.

2- Constituem despesas do sindicato as resultantes dos encargos inerentes às suas atividades.

3- Serão elaborados pela direcção, de acordo com as orientações traçadas pelo conselho nacional, orçamentos e planos de tesouraria, que deverão sempre prever verbas destinadas a suportar o funcionamento dos departamentos e secções sindicais bem como relatórios e contas anuais.

4- As comissões sindicais têm direito a requisitar, nos termos do regulamento da organização financeira, verbas para financiar a sua atividade, até ao máximo de 10 % do montante da quotização da respetiva secção sindical.

5- Os saldos de cada exercício serão aplicados em:

a) Um fundo de reserva, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas;

b) Um fundo de greve e solidariedade, destinado a auxílio a sócios que tenham ficado desempregados ou tenham visto as suas remunerações diminuídas por motivo de adesão a greve ou qualquer outra situação preconizada pelo sindicato; sendo o recurso a estes fundos disciplinado pelo regulamento de organização financeira.

6- O regulamento de organização financeira poderá tornar obrigatório o pagamento antecipado de seis meses de quotas quando o associado não opte pelo desconto pela entidade patronal, ou pelo pagamento por transferência bancária, bem como subordinar o acesso a determinados serviços do sindicato ou às prestações do fundo de greve e solidariedade ao pagamento de uma quota superior à prevista no número 1 do artigo 9.º

## CAPÍTULO VI

### Atividades científicas e culturais Serviços aos associados

#### Artigo 23.º

##### (Núcleos de atividades)

1- Por iniciativa da direcção poderão constituir-se núcleos de atividade especialmente destinados à organização e desenvolvimento de atividades científicas e culturais de prestação de serviços reservados aos associados.

2- Estes núcleos de atividade terão designações específicas consoante a sua vocação e serão regidos por regulamento aprovado pelo conselho nacional, sob proposta da direcção.

3- Os órgãos de gestão destes núcleos serão nomeados pela direcção e serão directamente responsáveis perante ela.

(Novo)

Artigo 24.º

(Direito de tendência)

1- O SNESup pela sua própria natureza plural, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político ideológica, compostas por associados em pleno gozo de direitos, cuja organização é, no entanto, exterior ao sindicato e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2- A constituição da corrente de opinião efetua-se mediante comunicação, subscrita por grupos de associados que integrem, pelo menos, 5 % da totalidade dos sócios do sindicato no pleno gozo dos seus direitos ou 150 desses associados de pelo menos três instituições de ensino superior diferentes, dirigida ao presidente do conselho nacional, contendo:

a) A denominação da corrente de opinião;

b) Nome completo, o número de sócio do sindicato e a assinatura conforme bilhete de identidade ou cartão de cidadão de todos os membros da corrente de opinião;

c) A indicação do representante da corrente de opinião nas relações desta com os órgãos do sindicato ou nas reuniões dos órgãos do sindicato abertas à participação de todos os sócios.

3- As correntes de opinião como tal reconhecidas nos termos do número anterior, podem exprimir-se, internamente, através designadamente, da participação na assembleia geral ou nas reuniões de outros órgãos abertos a todos os associados, com direito ao uso da palavra, com observação da ordem de trabalhos previamente estabelecida.

4- As diversas correntes de opinião poderão requerer ao

sindicato, no exclusivo âmbito da acção sindical, o fornecimento de informação de que este disponha, exclusivamente no que à acção sindical e à sua preparação diz respeito.

## CAPÍTULO VII

### Revisão dos estatutos

Artigo 25.º

(Normas gerais sobre revisão de estatutos)

1- A revisão dos estatutos será feita em assembleia geral, ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente sempre que requerida uma assembleia geral para o efeito, nos termos do número 3 do artigo 12.º

2- A assembleia geral deverá deliberar por voto secreto, considerando-se aprovadas as propostas que, em revisão ordinária, obtenham o apoio de 2/3 dos votantes, exigindo-se a participação na votação de pelo menos metade dos associados e, em revisão extraordinária, o apoio de 4/5 dos votantes e a participação na votação de pelo menos 2/3 dos associados.

3- A revisão dos estatutos será discutida previamente em congresso, devendo a proposta de novos estatutos, incorporando todas as alterações, ser aprovada por maioria absoluta dos delegados presentes.

4- Tratando-se de alterações aos estatutos cuja introdução decorra de imposição legal ou da necessidade da resolução de casos omissos é dispensada a realização de congresso e a existência de quórum superior ao mínimo legalmente exigido, mas só poderão ser admitidas a votação em assembleia geral propostas que a comissão e fiscalização e disciplina considere manterem-se dentro dos limites do presente número.

Registado em 3 de outubro de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 43, a fl. 191 do livro n.º 2.



## II - DIREÇÃO

### O Sindicato dos Trabalhadores do Concelho de Almada - OS - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 23 de agosto de 2019 para o mandato de quatro anos.

| Efetivos   | N.º CC   |
|--|----------|
| Presidente - Aníbal Manuel Machados dos Santos Moreira | 08157273 |
| Vice-presidente - Lina Isabel Paulo Canelas Mestrinho  | 09308339 |
| Secretário - Maria Olga Nunes Silva                    | 03570859 |
| Tesoureiro - Jorge Amado Guedes Fernandes Baldé        | 14177023 |

|   |          |
|---|----------|
| Vogal - Paula Cristina Santos Gonçalves Pinto | 09557473 |
| Maria da Conceição Guedes Fernandes           | 07995443 |
| Anabela Santos Oliveira Cunha                 | 10387214 |
| Sandra Maria Batista Marques                  | 10140795 |
| Ana Luísa Ferreira Roxo                       | 11366459 |
| Mariana Maria Gomes Figueiredo                | 07899590 |
| Serafim Maria Malheiro Porto                  | 05875599 |

| Suplentes                              | N.º CC   |
|--|----------|
| Florbela Maria Costa Félix             | 07792019 |
| Paulo Jorge Catalão Moutinho           | 11954278 |
| Emídio Manuel Quaresma Martins Cardoso | 10835875 |

## ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

### I - ESTATUTOS

...

### II - DIREÇÃO

#### Associação Empresarial da Póvoa de Varzim - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 24 de abril de 2018 para o mandato de três anos.

Presidente - José Gomes Alves, representante da empresa Medicassur, L.<sup>da</sup>

Vice-presidente - Marco Paulo Flores Ferreira, representante da empresa Restaurante 31 de Janeiro, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

Vice-presidente - Isabel Campos Silva, representante da empresa Maricedo, L.<sup>da</sup>

Tesoureiro - Rui Manuel Novais Gonçalves Machado, representante da empresa Perfectgold - Com. Perfumes, Unip., L.<sup>da</sup>

1.º secretário - José Júlio Ribas Gonçalves Gomes Alves, representante da empresa G. A. - Corretores de Seguros, L.<sup>da</sup>

1.º vogal - José Daniel Faria da Costa, representante da empresa Adelino Miranda da Costa, L.<sup>da</sup>

2.º vogal - António Francisco Trocado Júnior, representante da empresa Creme e Canela - Café, Snack-Bar, Past. Conf., L.<sup>da</sup>

1.º substituto - Luís Fernandes Azevedo, representante da empresa Dinis & Azevedo, L.<sup>da</sup>

2.º substituto - Alfredo José Soares da Costa, representante da empresa Locus - Artigos de Papelaria, L.<sup>da</sup>

3.º substituto - Carlos Martins Moreira.

4.º substituto - Pedro Miguel Santos de Eça Guimarães, representante da empresa Linkage, L.<sup>da</sup>

## COMISSÕES DE TRABALHADORES

### I - ESTATUTOS

...

### II - ELEIÇÕES

...

## REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

### I - CONVOCATÓRIAS

#### **FIMA OLÁ - Produtos Alimentares, SA - Convocatória**

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE-CSRA, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 26 de setembro de 2019, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa FIMA OLÁ - Produtos Alimentares, SA.

«Pela presente comunicamos a V. Ex.<sup>as</sup> com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que o sindicato SITE/CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, no dia 14 de janeiro de 2020, irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

FIMA OLÁ - Produtos Alimentares, SA.  
Morada: Marinhas D. Pedro, St.ª Iria de Azóia, 2690-361  
St.ª Iria de Azóia, Largo Monterroio Mascarenhas, 1, 1099-081 Lisboa (Sede).»

## II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

### Águas do Centro Litoral, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Águas do Centro Litoral, SA, realizada em 1 de agosto de 2019, conforme convocatória publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2019.

Efetivos:

Roberto Barbosa.  
Ricardo Ribeiro.  
Fábio Henriques.

Suplentes:

Sara Fonseca.  
Paulo Cerqueira.  
Cláudio Fernandes.

Registado em 1 de outubro de 2019, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 61, a fl. 141 do livro n.º 1.

### Amorim Revestimentos, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Amorim Revestimentos, SA, realizada em 12 de julho de 2019, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2019.

Efetivos:

Armando Augusto Silva Carvalho.  
Pedro Alberto da Silva Batista.  
José Luís Vieira Sousa.  
Moisés Oliveira e Silva.

Suplentes:

Marco Paulo Pereira Pires.  
Pedro Miguel Gomes Santos.  
José Pacheco da Silva.  
Hélder José Mendes Robalinho.

Registado em 1 de outubro de 2019, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 60, a fl. 141 do livro n.º 1.

### Fico Cables - Fábrica de Acessórios e Equipamentos Industriais, L.ª - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Fico Cables - Fábrica de Acessórios e Equipamentos Industriais, L.ª, realizada em 11 de setembro de 2019, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2019.

Efetivos:

Paula Cristina dos Santos F. R. Gonçalves.  
Maria Conceição Silva Azevedo.  
Maria da Graça Machado Correia Silva.  
Daniel Ramalho Roseira.  
Aurora Carolina Pinto Vieira.  
Luzia Conceição Rocha Pereira.

Suplentes:

Margarida Sónia Monteiro Soares.  
Sandra Cristina Bonifácio Marinho.  
Cristina Maria Lima Oliveira.  
Carlos José Barbosa Teixeira Almeida.

Registado em 1 de outubro de 2019, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 62, a fl. 141 do livro n.º 1.

### Metropolitano de Lisboa, EPE - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Metropolitano de Lisboa, EPE, realizada em 11 de setembro de 2019, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2019.

Efetivos:

Cátia Brígida Pina Belo.  
Fernando Manuel Costa da Silva Raimundo.  
Vitor Manuel Alves Caseiro.  
José Manuel Neto Cordeiro.  
José Filipe de Campos Gonçalves.  
Ricardo António Lopes Rodrigues.

Suplentes:

José Manuel Nogueira.

José Luís Carmo Santos.

José Luís da Silva Caldeira.

Ruben Alexandre Rodrigues Martins.

Ana Paula Cabaço Carvalho.

Maria José Rodrigues Fernandes.

Registado em 1 de outubro de 2019, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 59, a fl. 141 do livro n.º 1.

## CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

# INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

## EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

## CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP, atual Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP, a competência de elaboração e atualização deste catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do catálogo, são publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

## 1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

...

## 2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

...

### 3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

– Integração na Bolsa de UFCD ou UFCD Complementares da seguinte UFCD (**anexo 1**):

10526 - Literacia digital - iniciação (25H)

Nos referenciais de formação de nível 2 do QNQ de:

Assistente administrativo  
Assistente de cabeleireiro/a  
Assistente de cuidados de beleza  
Bordador/a  
Canalizador/a  
Condutor/a/manobrador/a de equipamentos de elevação  
Cozinheiro/a  
Cuidador/a de crianças e jovens  
Eletromecânico/a de eletrodomésticos  
Eletromecânico/a de manutenção industrial  
Empregado/a de andares  
Empregado/a de restaurante/bar  
Maquinista marítimo/a  
Marinheiro/a  
Motosserrista  
Operador/a agrícola  
Operador/a apícola  
Operador/a aquícola  
Operador/a de cerâmica  
Operador/a de distribuição  
Operador/a de fundição  
Operador/a de fundição injetada  
Operador/a de granulação e aglomeração de cortiça  
Operador/a de jardinagem  
Operador/a de logística  
Operador/a de manutenção em campos de golfe (golf Keeper)  
Operador/a de manutenção hoteleira  
Operador/a de máquinas - ferramenta CNC  
Operador/a de máquinas agrícolas  
Operador/a de máquinas ferramentas  
Operador/a de pecuária  
Operador/a de salinas tradicionais  
Operador/a de tecelagem  
Operador/a de transformação de cortiça  
Operador/a de transformação do pescado  
Operador/a florestal  
Pasteleiro/a - padeiro/a  
Pintor/a/decorador/a  
Sapador/a florestal  
Serralheiro/a civil  
Serralheiro/a de moldes, cunhos e cortantes  
Serralheiro/a mecânico/a  
Serralheiro/a mecânico/a de manutenção  
Soldador/a  
Tratador/a/desbastador/a de equinos



**Anexo 1:**

|   |   |                           |
|---|---|---------------------------|
| <b>10526</b>  | <b>Literacia digital - iniciação</b>  | Carga horária<br>25 horas |
| <b>Objetivo(s)</b>  | <ol style="list-style-type: none"><li>1. Operar com o computador.</li><li>2. Navegar na internet.</li><li>3. Gerir uma caixa de correio eletrónica.</li><li>4. Interagir através de plataformas.</li><li>5. Proteger a identidade, privacidade e os dados pessoais em ambientes digitais.</li></ol> |                           |
| <b>Conteúdos</b>  |   |                           |
| <ol style="list-style-type: none"><li>1. Utilização do computador<ol style="list-style-type: none"><li>1.1. Barra de tarefas</li><li>1.2. Noção de ícone</li><li>1.3. Menu iniciar</li><li>1.4. Programas</li><li>1.5. Pastas e ficheiros</li></ol></li><li>2. Navegação digital<ol style="list-style-type: none"><li>2.1. <i>Browser</i></li><li>2.2. Pesquisa e filtro de informação</li><li>2.3. Análise de informação filtrada</li><li>2.4. Armazenagem e recuperação da informação</li></ol></li><li>3. Plataformas digitais<ol style="list-style-type: none"><li>3.1. Gestão da identidade digital em diversas plataformas (ex: e-mail, passaporte qualifica, etc.)</li><li>3.2. Interação através de plataformas digitais</li><li>3.3. Partilha de informação e conteúdo</li><li>3.4. Colaboração através de tecnologias digitais</li></ol></li><li>4. Segurança e privacidade<ol style="list-style-type: none"><li>4.1. Proteção dos dados pessoais</li></ol></li></ol> |   |                           |